



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 15 de agosto de 2014

Ano II - Edição nº 00232 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0A76D5D493FBED46DBFD950FFC9F7BDA

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- Decreto Nº 299, de 15 de Agosto de 2014.
- Sanção ao Projeto de Lei do Executivo Nº 008, de 11 de Junho de 2014.
- Lei Municipal Nº 527, de 15 de Junho de 2014.
- Portaria nº 009, de 14 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

DECRETO Nº 299, de 15 de Agosto de 2014.

“Declara situação de emergência no município de Uauá, Bahia, atingido pela estiagem que vem causando condições de anormalidade que comprometem substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estrado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 58, inciso XVII, e em conformidade com Art. 2º, *caput* e § 2º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**, art. 8º, inciso VI da **Lei 12.608/2012** e,

CONSIDERANDO que o município de Uauá está experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando toda essa região, sendo uma das mais fortes secas já vivenciadas no município.

CONSIDERANDO que a estiagem avassaladora mostra-se duradoura, sem qualquer notícia ou expectativa de chuvas para os próximos meses.

CONSIDERANDO que a ausência de água causa sofrimento insuportável à população rural, desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais além de tornar a terra improdutiva.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC fez a avaliação do cenário de destruição ocasionado pela estiagem e emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para o que necessário à decretação de situação de emergência.

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

CONSIDERANDO as Informações do Desastre prestadas pela Defesa Civil conforme descrito em laudo próprio – FIDE - e da DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL – DMATE.

CONSIDERANDO que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de “pipas” para prestação de abastecimento de água.

CONSIDERANDO que a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana:

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município de Uauá, provocada pela estiagem que se prolonga que assola a municipalidade, fica decretada a situação de emergência pelo prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida para toda a Zona Rural da municipalidade.

Art. 2º. Nos termos § 2º do art. 2 da instrução normativa nº- 1, de 24 de agosto de 2012, remeta-se à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Civil, ao Ministério da Integração Nacional e a outros Órgãos pertinentes, eis que necessita de verba federal para solucionar a situação de anormalidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 2º, § 5º da Instrução Normativa nº 01/2012, revogando-se o Decreto nº 274/2014, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de Agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 15 de Agosto de 2014.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá

Projetos de Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 008,
de 11 de Junho de 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 008, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 15 de Agosto de 2014.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 527, de 15 de Junho de 2014.

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
CMDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da
Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 58, inciso
IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS,
órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de
Uauá - Bahia, que terá função consultiva e deliberativa na formulação e
planejamento de políticas e/ou programa de desenvolvimento no município.

Art. 2º - Ao CMDS compete:

I. Promover o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a
efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos
sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento
Sustentável - PMDS, de forma que contemple estratégias para a realização
de ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento
econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. Efetivar a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no
Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações
no desenvolvimento do município e propor redirecionamentos;

III. Realizar a formulação e a proposição de políticas públicas municipais
voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. Deliberar sobre a aprovação e compatibilização da programação físico-
financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano
Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu
desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. Formular e propor ações, programas e projetos no Plano Municipal de

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI. Realizar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. Estabelecer prioridades, hierarquias para o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. Realizar consultas ao público beneficiário sobre localização, período adequado e as demais para a aplicação de investimentos governamentais no município;

IX. Promover instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Fazer a interlocução junto a Órgãos Públicos para sugerir adequações e/ou denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. Articular a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, reforçando a participação destas no CMDS;

XIII. Promover a articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV. Identificar demandas encaminhando e monitorando-as com vista no fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais demandantes;

XV. Orientar ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Dinamizar o funcionamento e representatividade do Conselho através

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, inclusive estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, se for o caso, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 4º Integram-se ao CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que executem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, ações de cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e de organizações governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do Poder Público e Governamental

1. Representantes da Prefeitura Municipal
2. Representantes da Câmara de Vereadores
3. Representantes de entidade pública Estadual com atuação no município;
4. Representantes de entidade pública Federal com atuação o município;
5. Representantes do poder público judiciário no município.

Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada

1. Representantes de entidades sindicais com atuação no município;
2. Representantes das entidades religiosas (igrejas);
3. Representantes de Cooperativas;
4. Representantes das Associações comunitárias e/ou Agropastoris;
5. Representantes de Entidades não governamentais com atuação no município;

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, entre outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - O CMDS tem foro e sede no Município de Uauá – Bahia;

Art. 10 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Agosto de 2014.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

PORTARIA Nº 009, de 14 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estrado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando disposto no art. 6º da Lei municipal nº 462/2012, regulamentada pelo Decreto nº 029, de 02 de janeiro de 2013, resolve criar o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC, como se faz:

Art. 1º Designa os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC, de que trata o 6º da Lei municipal nº 462/2012, na forma que segue:

I – **ILTON MARCOS VARJÃO SILVEIRA**, representante da COMDEC que a presidirá;

II – **LÉLIO LOIOLA ANDRADE JÚNIOR**, representante da Secretária Municipal de Saúde;

III – **MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA GÓES**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

IV – **WILTON JÚLIO PEREIRA GONÇALVES**, representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – **JOSÉ ROBERTO DANTAS DOS SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

VI – **SIMONE LÚCIA DANTAS SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário;

VII - **JOSÉ CARLOS GONÇALVES BARBOSA**, representante do Poder Legislativo;

VIII – **LUCILENE GONÇALVES RIBEIRO e MARILENE DOS SANTOS SILVA**, ambas representantes da Igreja Católica; **JAQUELINE DA SILVA CARDOSO e REJANE RODRIGUES MARQUES**, ambas representantes da Igreja Batista – Entidades Religiosas.

IX – **JOÃO BOSCO GONÇALVES DA SILVA e MANOEL CARLOS CARDOSO**, titulares, representantes dos sindicatos dos trabalhadores rurais.

X – **VANDERLEI MAIA GARCIA FILHO**, representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

XI – **JUNIA CAETANO DA SILVA BAHIA**, representante da Secretaria Estadual de Agricultura

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

XII – **JOSÉ CUSTÓDIO DA CUNHA NETO**, representante da FUNASA –
Órgão Federal.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria terá as atribuições descritas na lei municipal nº 462/2012 e nas leis federais de regência

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 07, de 05 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

Uauá, 14 de agosto de 2014.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0A76D5D493FBED46DBFD950FFC9F7BDA